

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 508 quarta-feira, 5 de maio de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 043/2021**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2021****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021****OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL****ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**

No dia 05/05/2021 às 09h00min, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL, reuniu-se o pregoeira Betânia Cristina de Paulo Viana e membros da equipe de apoio, designados pela Portaria Nº 038/2021, para receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos à licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o 002, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. A pregoeira declarou aberta a sessão e solicitou a credencial do representante presente. Apresentou os envelopes 01 e 02 devidamente lacrados o licitante: DAVI & FERNANDES LTDA. Os envelopes foram vistados pela pregoeira. Passou-se a abertura do envelope nº 01- Proposta de Preços. O interessado apresentou declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Após análise da proposta apresentada, a empresa foi classificada conforme dispõe o edital. Aberta a etapa competitiva, o licitante foi convocado para dar lance verbal na presença da pregoeira, considerando o Menor Preço - Lote ofertado. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira declara como vencedora por apresentar o melhor lance de:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DAVI & FERNANDES LTDA Lote: 0001 - LAVAGEM DE CARRO						
0001	SERVIÇO DE MEIA LAVAGEM DE VEICULOS		550	SE	88,50	48.675,00
0002	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL		550	UN	44,00	24.200,00
Total do Lote: 72.875,00 Lote: 0002 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE AMBULÂNCIA PEQUENA/ DOBLÔ 7 LUGARES						
0001	SERVIÇO DE MEIA LAVAGEM DE AMBULÂNCIA PEQUENA/ DOBLÔ 7 LUGARES		120	SE	55,00	6.600,00
0002	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DE AMBULÂNCIA PEQUENA/ DOBLÔ 7 LUGARES		120	SE	110,00	13.200,00
Total do Lote: 19.800,00 Lote: 0003 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE AMBULÂNCIA GRANDE/ VAN/						
0001	SERVIÇO DE MEIA LAVAGEM DE AMBULÂNCIA GRANDE/ VAN/		240	SE	70,00	16.800,00
0002	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DE AMBULÂNCIA GRANDE/ VAN/		240	SE	138,00	33.120,00
					Total do Lote: 49.920,00	
					Total do Fornecedor: 142.595,00	
					Total Geral: 142.595,00	

Verificada a documentação da empresa vencedora, a pregoeira a declara devidamente habilitada na forma da lei e do edital. O representante presente na sessão concorda com a decisão da pregoeira e renuncia expressamente ao direito de interpor recursos quanto à fase de julgamento e habilitação. Presente nesta sessão, a pregoeira e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, considerando que a proposta apresentada atende aos interesses do município e considerando serem os preços praticados no mercado, resolve adjudicar conforme descrição acima.

Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira deu por encerrado o presente ato público e eu, Camila Fonseca da Silva, na qualidade de equipe de apoio, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da Comissão e pelo representante presente, com o encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal para homologação.

Betânia Cristina de Paulo Viana
Pregoeira

Camila Fonseca da Silva
Equipe de Apoio

Viviane de Paula Vieira
Equipe de Apoio

DAVI & FERNANDES LTDA

PROCESSO Nº 014/2021**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021****CRENCIAMENTO Nº 001/2021****OBJETO DA LICITAÇÃO: CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.****ATA COMPLEMENTAR**

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 037/2021, estando presentes os membros: Vanessa Braga Alves – Presidente da CPL, Kelly Cristina Ribeiro Godinho, Secretária e Adriana Nair da Silva Souza, Membro CPL, sob a presidência da primeira, para os trabalhos referente ao Credenciamento, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes>, objetivando a convocação de interessados. Aberta a sessão, identificando o interessado, a Comissão recebeu o requerimento para credenciar a empresa GABRIEL ARTUR DA SILVA ALVES 13858255610 na função de Servente; após a conferência, a Comissão resolveu credenciar-la por atender as exigências do edital. As classificações estão transcritas conforme relação abaixo. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrado o presente ato público e eu, Kelly Cristina Ribeiro Godinho, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da Comissão. Vanessa Braga Alves – Presidente da CPL, Kelly Cristina Ribeiro Godinho, Secretária e Adriana Nair da Silva Souza, Membro CPL

Resultado final (dia da apuração 30/04/2021):

Pintor:

- 1º Wederson de Souza Andrade
- 2º Gustavo Henrique Nascimento Sousa
- 3º Jose Wilson Batista dos Santos
- 4º Arivelto Antonio Luiz
- 5º Jhonata Luiz da Silva
- 6º Helington Germano Da Silva

7º Igor Vinicius Dias - prioridade para chamamento na Comunidade de Tabocas

8º Alino Luiz de Melo

9º Claudio Junior Marques

10º Washington Vaz da Silva

11º Emerson Jose Ferreira

12º Marcos José Pimenta

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 508 quarta-feira, 5 de maio de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Servente:

- 1º Helington Germano Da Silva
- 2º Carlos Henrique Dantas de Jesus
- 3º Eurípedes Gonçalves de Oliveira Filho
- 4º Evandro Miranda Lopes
- 5º Hugo Distretti Mendes
- 6º Jonathas David Gonçalves Dos Santos
- 7º Elicimar dos Reis Barbosa
- 8º Jhonata Luiz da Silva
- 9º Vinicius Hélio Queiroz Santos – prioridade para chamamento quando for serviços de mata-burros e outros (ver declarações)
- 10º Igor Vinicius Dias - prioridade para chamamento na Comunidade de Tabocas.
- 11º Claudio Junior Marques
- 12º Geraldo Donizete de Lima - prioridade para chamamento na Comunidade de Tabocas.
- 13º Marcos José Pimenta
- 14º Gabriel Artur da Silva Alves

Pedreiro:

- 1º Marcos Nunes Da Silveira
- 2º Wederson de Souza Andrade
- 3º Fernando Lucas Miranda Lopes
- 4º Luiz Carlos Barbosa Dantas
- 5º Eder de Queiroz
- 6º Moises Tosta Neto
- 7º Washington Vaz da Silva
- 8º Ailton de Castro – prioridade para chamamento quando for serviços de mata-burros (ver declarações)
- 9º André Alves da Silva - prioridade para chamamento na Comunidade de Tabocas
- 10º Erli Moreira Dias - prioridade para chamamento na Comunidade de Tabocas
- 11º Alino Luiz de Melo
- 12º Emerson Jose Ferreira – prioridade de chamamento quando for serviços de construção de pontes e mata-burros.

Eletricista:

- 1º Ademilton Primo da Silva

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021**DISPENSA Nº 013/2021****OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MADEIRAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES.****ATA DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 013/2021**

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a aquisição de peças de madeiras destinadas a manutenção, conservação e restauração de pontes. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação do Secretário Municipal de Estradas e Transportes Públicos, Hélio Rosa Maria da Natividade e despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal, Rhenys da Silva Cambraia, considerando que a emergência neste caso é totalmente admissível e que a dispensa de licitação se faz como meio hábil para minimizar as consequências lesivas que a falta de reparação das pontes podem causar, e que por vez, não pode aguardar a tramitação de um processo licitatório para a aquisição dos materiais. Considerando também que os preços a serem pagos pelas peças estão dentro dos praticados no mercado, conforme comprovação dos orçamentos apresentados. Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação, concluiu pela contratação da empresa GASPAR SEVERO MENDES - ME, por ser a que apresentou o menor preço para entrega do objeto, sendo o valor total de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Assim sendo, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, confirmou-se a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa em face às certidões solicitadas, constatando que se encontra habilitada perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação. Presidente Olegário, 04 de maio de 2021. Vanessa Braga Alves – Presidente da CPL, Kelly Cristina Ribeiro Godinho, Secretária, Adriana Nair da Silva Souza, Membro CPL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2021**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso IV artigo 24 da lei 8666/93, HOMOLOGA e RATIFICA o processo 046/2021, dispensa de licitação 013/2021, referente a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MADEIRAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes Públicos. Mais informações no Site Oficial da Prefeitura Municipal, www.po.mg.gov.br/licitacoes. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. (34)38111231

Homologação - Pregão Presencial nº 002/2021 – Processo Licitatório nº 0043/2021

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a homologação do Processo Licitatório nº 043/2021 – Pregão Presencial nº 002/2021 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Processo de Licitação nº.: 030/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **019/2021**

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, compreendendo os seguintes serviços: remoção de entulhos; resto de podas; varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças; capinação e raspagem manual de vias pavimentadas; roço manual; operação tapa buraco, pintura de meios fios, poda de gramados, limpeza de boca de lobos, reparos e pequenos serviços de alvenaria e outros serviços gerais correlatos em vias públicas urbanas ou rurais no município, com fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos necessários à execução utilizando equipe multitarefas.

DILIGÊNCIA

Trata-se de diligência realizada nos termos dispostos no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para elucidar informações relativas à apuração das razões e contrarrazões recursais referente à contratação de empresa especializada em limpeza de vias e logradouros públicos, compreendendo os seguintes serviços: remoção de entulhos; resto de podas; varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças; capinação e raspagem manual de vias pavimentadas; roço manual; operação tapa buraco, pintura de meios fios, poda de gramados, limpeza de boca de lobos, reparos e pequenos serviços de

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 508 quarta-feira, 5 de maio de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

alvenaria e outros serviços gerais correlatos em vias públicas urbanas ou rurais no município, com fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos necessários à execução utilizando equipe multitarefas.

Para a realização de diligência, não é necessário que tal possibilidade esteja expressamente prevista no edital. A execução de diligência e seu fundamento jurídico decorrem diretamente da faculdade prevista no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93. No entanto, seção 30 - item 30.16 e 30.17 tal possibilidade está prevista *ipsis litteris*: “A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº.: 8.666/93.”.

A finalidade da diligência é possibilitar que a pregoeira e a autoridade competente possam reunir todas as informações necessárias a fim de que possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada. Com isso, sempre que se entender necessário esclarecer ou complementar dados e informações, poderá ser determinada a diligência em qualquer fase ou etapa da licitação.

Dos fatos:

Após a etapa de lances mediante a apresentação da documentação da empresa DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI, constatou-se que os documentos estavam de acordo com o edital, todavia indo contra o artigo nº 48, § 1 da Lei Federal nº 8666/93, mas conforme jurisprudência foi concedido a empresa o prazo para envio de comprovação e declaração de exequibilidade dos serviços, sendo que foi apresentada.

Em consequente a proposta foi aceita e a empresa foi declarada habilitada após isso foi aberto o prazo para recursos, sendo apresentadas as razões pela empresa CONSERBRAS e contrarrazões pela empresa DW SERVIÇOS.

Após decorrer o prazo de interposição de razões e contrarrazões solicitamos a Assessoria de Engenharia e Assessoria Jurídica para auxiliar na decisão, considerada a alta complexidade do assunto e diante da ausência de capacidade técnica desta Comissão, das alegações apresentadas pelas empresas supramencionadas, conforme segue:

ALEGAÇÕES EM RAZÕES RECURSAIS – alega a inexecuibilidade da proposta apresentada pela recorrida, destacando os seguintes pontos:

São inúmeros itens relevantes que contribuem para a inexecuibilidade da proposta, todos supracitados e detalhados na presente peça recursal, de modo que restou inequívoca a inadequação da proposta da proponente DW SERVIÇOS CONSTRUTORA.

1. Ausência de previsão de custos com insumos, ferramentas, EPIs, EPCs
2. Ausência de mensuração de custo operacional de veículo automotor.
3. Composição do BDI não atende aos critérios do Acórdão 2622
4. Composição do BDI despreza parcelas Seguros, Riscos, Garantias, Despesas Financeiras, em discordância com a Lei 8.666, que não tolera valores irrisórios ou zero.
5. Composição do BDI com parcelas de valor irrisório como a Administração Central sem demonstração cabal de sua viabilidade, conforme prega o Acórdão 2622 e Acórdão 2369 do TCU.
6. Administração central inferida do demonstrativo contábil é de aproximadamente 16,4% ao contrário da taxa adotada de 0,5%

7. Erro gravíssimo na composição de encargos sociais, dada a ausência de recurso financeiro para pagamento de férias dos colaboradores, ferindo princípio constitucional expresso na CLT.
8. Ausência de previsão de custos com Administração Local, contrariando entendimento do TCU, consolidado pelo Acórdão 325
9. Adoção de salários nominais, gratificações e custos com mão de obra amparada em convenção coletiva de 2020 sem previsão de reajuste, que deveria ter sido efetuada através de previsão com índices oficiais.

ALEGAÇÕES EM CONTRARRAZÕES – alega ter plenas condições de atender à execução dos serviços de forma satisfatória e ao preço proposto, conforme já vem prestando desde 2017; reconhece válida a argumentação da recorrente quanto a não inclusão no custo as despesas com o pagamento de férias dos seus empregados, citando o percentual de 8.33%; rebate todos os demais argumentos expostos nas razões recursais e, ao final, pede pela improcedência do recurso.

ANÁLISE JURÍDICA – A recorrida e a recorrente apresentaram tempestivamente suas razões e contrarrazões recursais respeitando o que prevê o edital. Informa ainda que o Município pode responder solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato. Outra pontuação foi que caso as proponentes estivessem em desacordo com alguma disposição do edital deveriam impetrar impugnação, o que não ocorreu.

ANÁLISE TÉCNICA – A DW Serviços Construtora não calculou o BDI conforme Acórdão 2622/2013, em que nesse caso envolve a cotação de custos indiretos relacionados a serviços de Engenharia, que nada mais é um percentual adicionado aos custos diretos do serviço para que a proposta seja possível de ser executada. Informa ainda que o objeto deste Processo Licitatório enquadra sim em serviço/obra de engenharia, conforme nos diz a Instrução Normativa 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

ANÁLISE – Esta Pregoeira baseia suas decisões nas leis e jurisprudência aplicáveis às licitações públicas, sempre objetivando agir em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, proposta mais vantajosa para administração, sem prejuízo aos demais princípios aplicáveis à matéria. A pregoeira como agente de contratação designada pelo Prefeito Municipal, juntamente com as assessorias, se sente no dever de alertar quanto à extensão das responsabilidades solidárias impostas ao Município e caso a proposta seja manifestamente inexequível essa provável incumbência tende a ocorrer, vide artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93 “A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.”



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 508 quarta-feira, 5 de maio de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

A recorrida expressamente declarou em contrarrazões a exequibilidade da proposta apresentada. Malgrado, constatou-se após Parecer Técnico do Engenheiro que não houve a apresentação de planilha detalhada demonstrando os custos para formação dos preços propostos. Assim sendo, antes de decidir se mantém ou não a decisão de habilitação objeto do recurso ora analisado, esta Pregoeira, na forma da hodierna jurisprudência do TCU, estampada no acórdão 674/2020, concede à recorrida oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, através da apresentação de planilha demonstrativa dos custos para formação dos preços bem como a apresentação de Composição de BDI conforme modelo disponibilizado junto ao edital no portal do Município sob pena de desclassificação. Vejamos o teor do acórdão 674/2020.

Acórdão 674/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Pregão. Proposta. Inexequibilidade. Desclassificação. Requisito. O juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), devendo o licitante ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando presunção absoluta de inexequibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão.

No caso em questão, a empresa recorrida presta serviços ao Município de Presidente Olegário, de acordo com informações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A Comissão de Pregão busca reunir elementos suficientes para habilitar ou inabilitar a recorrida de forma fundamentada legal e tecnicamente, razão pela qual esta Pregoeira concede à recorrida o prazo de dois dias a partir da presente data a apresentação de planilha demonstrativa dos custos diretos para formação dos preços propostos com a Composição de BDI, conforme modelo disponibilizado junto ao edital no portal do Município e de acordo com o Acórdão n°. 2622/2013, sob pena de desclassificação. Não sendo apresentada a documentação no prazo determinado, ou seja, não sendo demonstrada a exequibilidade dos preços propostos, a proposta será declarada inexequível.

Presidente Olegário, 05 de maio de 2021.

Lídia C. Teodoro Braz
Pregoeira Titular

Larissa Virginia Moreira Silva
Equipe Apoio

Francielle Cristina Gomes Noronha
Equipe Apoio

Amely Maria de Almeida Pinheiro
Procuradora Municipal

Valdeir Antônio Roque
Assessor Jurídico

Flávio Diorgenes Cassimiro
Assessor de Engenharia

ATOS DO PODER EXECUTIVO – CONTRATOS

Contrato de Fornecimento n° 091/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Fornecimento n° 091/2021** referente ao Processo Licitatório n° 014/2021 – Inexigibilidade n° 002/2021 – Credenciamento 001/2021, cujo objeto é credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro, servente, pintor e electricista no município de Presidente Olegário no valor global de **R\$61.248,00 (Sessenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **MARCOS JOSE PIMENTA 04638634613**. Data: 26/04/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Contrato de Fornecimento n° 092/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Fornecimento n° 092/2021** referente ao Processo Licitatório n° 083/2020 – Pregão Eletrônico n° 036/2020, cujo objeto é aquisição de materiais de construção e outros, para diversos setores no valor global de **R\$114.400,00 (Cento e quatorze mil e quatrocentos reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **POLO COMERCIAL EIRELI**. Data: 28/04/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, n°10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>